

do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 413/99.9PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Calém Almeida Garrett, filho de José Maria de Almeida Garrett e de Maria Luísa Calem de Almeida Garrett, nascido em 27 de Junho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5198400, com domicílio na Rua Professor Sousa da Câmara, 138, 2.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1999, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luis*

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3814/2006 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5743/99.7JDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Joaquina Isabel Oliveira, filha de Joaquim Correia de Oliveira e de Margarida Custódia, natural de Brotas, Mora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6735396, com domicílio na Rua de São José, 15, 3.º, direito, 1150 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Março de 1997 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Março de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 3815/2006 — AP. — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52728/91.8TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gumermino Ribeiro de Lima, filho de José de Lima e de Maria Celeste Ribeiro, natural de Moledo, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3525592, com domicílio na Rua Jacinto Garcia, 1, 3.º, A, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 1990, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3816/2006 — AP. — O Dr. José Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 364/03.4S4LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Barry White de Carvalho, filho de Manuel de

Carvalho e de Ana Maria de Carvalho Barros Fernandes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16112879, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 333, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, *João Rita*.

Aviso de contumácia n.º 3817/2006 — AP. — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1290/95.4PULBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís da Silva Gonçalves, filho de César Vicente da Silva Gonçalves e de Maria de Jesus Nogueira Gonçalves, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Morais Soares, 155, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), e artigos 22.º e 23.º, todos do Código Penal, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por não conter a identidade correcta do arguido (artigo 311.º, n.º 3, alínea a), do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

Aviso de contumácia n.º 3818/2006 — AP. — O Dr. José Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1426/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Gonçalves dos Santos Vidal, filha de Vicente José dos Santos e de Maria Fernanda Gonçalves Anacleto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Fevereiro de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10319777, com domicílio na Rua da Palhoça, 8, Sobral da Lagoa, 2510-651 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2002, por despacho de 1 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, *João Rita*.

Aviso de contumácia n.º 3819/2006 — AP. — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 22 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum (colectivo), registado sob o n.º 119/95, da 1.ª Secção desta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge das Chagas Cunha, filho de Manuel António Rosa Cunha e de Maria Olívia Portela das Chagas Cunha, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, nascido em 15 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 09787378, com residência conhecida na Avenida Álvares Pereira, 32, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337, n.º 6, do Código de Processo Penal, por

se ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3820/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2011/01.OSPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Manuel Quarenta, filho de Manuel Quarenta e de Delfina José Caia, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Junho de 1973, solteiro, com domicílio na Rua Pedro Franco, 13, 3.º, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 3821/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1039/03.OPEAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Florbela de Abreu Gonçalves, filha de Joaquim Gomes Gonçalves e de Maria Almerinda Alves de Abreu Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Julho de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8101403, com domicílio na Rua das Olarias, 17, 1.º, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtracção de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 3822/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 411/00.1 PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Thomas Laszlo Medgyes, filho de Medgyes Laszlo e de Prongsuk Jren, natural de Hungria, nascido em 19 de Dezembro de 1966, solteiro, com domicílio na Calçada da Mouraria, 6, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), e 30.º, do Código Penal, um crime de falsificação, pre-

visto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), e 267.º, n.º 1, alínea c), e 30.º, do Código Penal e um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, e 30.º, do Código Penal, praticados em 4 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Susana Amaral*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 3823/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/01.1GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lopes Furtado, filho de Domingos Lopes Furtado e de Nazarina Gomes Nunes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Agosto de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 16147884 e do passaporte n.º 1014042, com domicílio no Bairro dos Pescadores, sem número, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, alínea f), 2.ª parte, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 3824/2006 — AP. A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 409/02.5GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido António Monteiro Lourenço, filho de António Pereira Lourenço e de Maria Eugénia Monteiro, natural de Sesimbra, Castelo, Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7974319, com domicílio na Urbanização Marroguia, lote 2, 3.º, direito, 8100 Loulé e 7 Ter Rue du Rocher, Avon 77210 Avon Nogent, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 15.º, n.º 2.º, com referência ao artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal e conjugado com os artigos 13.º, 14.º, n.º 1, 26.º e 30.º, n.º 2, praticado em 5 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,